



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO

Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

LEI MUNICIPAL Nº 200/GP/02.
De 02 de Setembro de 2002

*“AUTORIZA O EXECUTIVO
MUNICIPAL A DESMANCHAR
ESCOLINHAS DESATIVADAS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vale do Anari aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a desmanchar as Escolinhas desativadas da rede municipal de ensino, em diversas localidades do município.

Parágrafo Único – As escolinhas desativadas a serem desmanchadas são as indicadas no quadro abaixo:

ESCOLA	LOCALIZAÇÃO
Prédio Antigo E.M.E.F. Marileide S. Siqueira	Linha C-62
Prédio Antigo E.M.E.F. João Godoy	Linha C-62
Prédio Antigo E.M.E.F. Irmã Dulce	Linha C-70
E.M.E.F. Ligia Fagundes Teles	Linha C-58
E.M.E.F. Tabajara	Linha C-58
E.M.E.F. Carlos Lacerda	Linha C-70
E.M.E.F. União	Linha C-70
E.M.E.F. Murilo Mendes	Esquina da MA-4 c/ MP-10

Art. 2º Os materiais aproveitáveis serão reutilizados em construções que venham atender os interesses da administração pública municipal, nas suas diversas áreas de atuação.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO

Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

Art. 3º Para cobertura de eventuais despesas oriundas da presente, serão destinados recursos próprios do município, do orçamento programa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI,
ESTADO DE RONDÔNIA, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE
2.002.**

Edimilson Maturana da Silva
Prefeito Municipal